



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.fnde.gov.br>

CONTRATO Nº 451/2022

Processo nº 23034.033525/2022-53

Unidade Gestora: 151714

TERMO DE CONTRATO Nº 451/2022 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO (FNDE) E O BANCO DO
BRASIL S.A., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE
OPERAÇÃO DE CRÉDITO, CUSTÓDIA DE
TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO, COBRANÇA E
ARRECADAÇÃO REFERENTES A CARTEIRA
DE CRÉDITO NO ÂMBITO DO FUNDO DE
FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES).

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, CEP 70.070- 929, Brasília/DF, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 00.378.257/0001-81, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), na forma da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **Marcelo Lopes da Ponte**, nomeado pela Portaria nº 268, de 29 de maio de 2020, da Casa Civil, publicada no D.O.U de 01/06/2020, portador da matrícula funcional nº 1154817 , e **BANCO DO BRASIL S.A.**, Instituição Financeira sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001—91, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco C, lote 32, Edifício Sede III, CEP 70073-901, Brasília/DF, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada por seu Gerente Geral do escritório de governo federal o Senhor **Thiago Augusto Dias Carvalho Braz**, thiagobraz@bb.com.br, inscrito no CPF sob o nº 015.168.456-17, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03271791437- DETRAN/MG, tendo em vista o que consta no Processo nº 23034.033525/2022-53 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.260/2001, nos demais normativos do FIES e legislação aplicável, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços na modalidade dispensa de licitação, com fundamento no inciso VIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, em consonância com o que dispõe a Lei 10.260/2001, em seu art. 20-B, §2º , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de contratação de operação de crédito, custódia de título da dívida pública e administração, cobrança e arrecadação referentes a carteira

de crédito no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), para os contratos de financiamentos formalizados até 31 de dezembro de 2017, no âmbito do Art. 5º da Lei 10.260/2001, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Considerando as peculiaridades da carteira do Fies, as despesas com a execução do contrato correrão por conta do orçamento do FNDE, na forma do § 6º do art. 2º da Lei nº 10.260/2001, sendo estimadas em R\$ 68.381.930,00 (sessenta e oito milhões, trezentos e oitenta e um mil novecentos e trinta reais) para o ano de 2022 (novembro e dezembro), em R\$ 410.291.580,00 (quatrocentos e dez milhões, duzentos e noventa e um mil quinhentos e oitenta reais) para o exercício de 2023 e em R\$ 2.051.457.900,00 (dois bilhões, cinquenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e novecentos reais) pela vigência de 60 meses do contrato.

| PTRES | FONTE DE RECURSOS | NATUREZA DE DESPESA | EMPENHOS |
|--------|-------------------|---------------------|--------------|
| 169976 | 0180151714 | 339039 | 2022NE000012 |

3.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

4.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

5.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

8.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.4.2. Indenizações e multas.
9. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÕES**
- 9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LOPES DA PONTE**, Presidente, em 14/11/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ**, Usuário Externo, em 14/11/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3231474** e o código CRC **E8B99B05**.